Lei nº. 1099 de 20 de fevereiro de 2018

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Jataizinho, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta, reposição salarial referente ao INPC no período de janeiro a dezembro de 2017, com percentual de 2,07% (dois vírgula sete por cento) que será aplicado sobre os atuais valores constantes das tabelas de vencimentos do funcionalismo público municipal, como segue:

I – Anexos V a XLIX da Lei nº. 714, de 21 de junho de 2005, combinado com as Leis Municipais nº. 767, de 05 de setembro de 2007, nº. 865, de 11 de maio de 2009, nº. 882, de 20 de agosto de 2009, nº. 944, de 19 de abril de 2011, nº. 958, de 22 de novembro de 2011 e nº. 1072, de 01 de novembro de 2016, que organiza o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho;

II – Anexos II e III da Lei nº. 769, de 01 de outubro de 2007, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho;

III – Anexo II, da Lei nº. 1002, de 29 de agosto de 2013, que criou o cargo de Assessor Jurídico;

IV – Art. 11, da Lei nº. 792, de 27 de dezembro de 2007, que criou a Função Gratificada Especial – FGE, de R$ 2.731,75 (dois mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos) para R$ 2.788,30 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos);

V – Art. 2º, da Lei nº. 884, de 20 de agosto de 2009, que criou a Gratificação Especial para Agentes Médicos designados para exercício do PSF de R$ 2.602,29 (dois mil, seiscentos e dois reais e vinte e nove centavos) para R$ 2.656,15 (dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos);

VI – Anexos V, VI e VIII a XV, da Lei nº. 985, de 27 de junho de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jataizinho; e

VII – Anexos IV e V da Lei nº. 1004, de 02 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Jataizinho.

Art. 2º. Fica assegurado aos servidores do magistério cujos vencimentos não alcancem o piso nacional da educação, o recebimento deste, em forma de complementação salarial, que integrará a remuneração para todos os efeitos, inclusive para cálculo de vantagens de caráter pessoal.

Parágrafo único. Para as demais jornadas de trabalhos, o valor estabelecido no *caput* deste artigo será proporcional.

Art. 3º. Atualiza, com base no Art. 24, *caput*, da Lei nº. 926/2010, os vencimentos dos membros do Conselho Tutelar em R$ 1.285,83 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a partir de 1º de janeiro de 2018.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no jornal DOE
dia 20/02/18 pg 01